

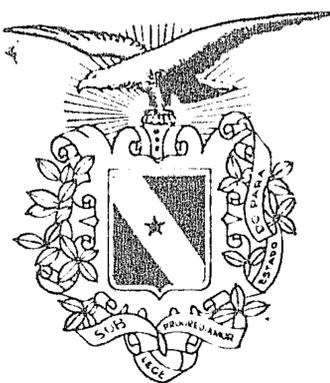
4

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.174 Belém — Sexta-feira, 04 de janeiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Getson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Tonseca*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Mácota*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Italo Cláudio Talesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETO Nº 525
DECRETO
Do Governo do Estado
PORTARIAS
Do Gabinete Militar do Governador
Do Gabinete Civil do Governador
Da Imprensa Oficial do Estado

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Do Ministério da Saúde
RESOLUÇÃO Nº 12/79-C.D.
Da Fundação Desportiva Paraense

ATAS
De Diversas Firmas

1 CADERNO
24 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 525 DE 03 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 0001/80 do Conselho de Transporte Rodoviário, do DER-PA, referente aos novos coeficientes tarifários para o transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Pará. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 0001/80, de 02 de janeiro de 1980, do Conselho de Transporte Rodoviário do DER-PA, que aprova e manda aplicar os novos coeficientes tarifários para o transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 0001/80-CTR DE 02 DE JANEIRO DE 1980

Aprova e manda aplicar os novos coeficientes tarifários para o transporte intermunicipal de passageiros.

O Conselho de Transporte Rodoviário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela letra "g" do inciso III do Decreto nº 10.753, de 09 de agosto de 1978 e tendo em vista os novos coeficientes passageiro quilômetro para transporte intermunicipal, aprovado em sessão realizada em 19 de dezembro de 1979, pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) e comunicado ao Presidente do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 7.885/72, através Ofício CIP-COPLAN nº 4.207/79 de 19.12.79 e de acordo com decisão unânime tomada em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria de Transporte Rodoviário do DER-PA, a proceder os cálculos e mandar confeccionar as necessárias tabelas de tarifas para as linhas intermunicipais de passageiros do Estado do Pará, com base nos coeficientes tarifários aprovados pelo CIP, objeto do Ofício CIP/COPLAN/nº 4.207/79 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Determinar à referida Diretoria de Transporte Rodoviário a aplicação das tabelas aprovadas, após a homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Transporte Rodoviário, 02 de janeiro de 1980.

PEDRO SMITH DO AMARAL

Presidente

1 - Homologo

2 - à SEAD.

ALACID DA SILVA NUNES

03.01.1980.

(G. Reg. nº 011 - Dia 04.01.80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar o 1º Ten. R-1 do Exército Miguel de Melo Filho do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Sede do Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 014 - Dia 04.01.80)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 152/79-GM, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir do dia 02 de janeiro de 1980, correspondente ao exercício de 1979, ao servidor MIGUEL CRISTINO QUADROS, ocupante do cargo de Ajudante III do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 153 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1979, ao servidor JOÃO DE SOUZA COELHO, ocupante do cargo de Auxiliar II do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 02 de janeiro de 1980, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta de
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 154/79-GM, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1979.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1979, ao servidor RUY JORGE DA CONCEIÇÃO NAIFF, Agente Administrativo COD-GEP-SA-901.3, do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 02 de janeiro de 1980, o qual deverá apresentar-se no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 155/79-GM, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1979.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1979, ao servidor JOSÉ CARLOS GAMA MARTINS, ocupante do cargo de Ajudante III do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 02 de janeiro de 1980, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 156/79-GM, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1979.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1979, ao servidor RUIDERLAN DA COSTA SARAIVA, Agente Administrativo COD-GEP-SA-901.1 do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 02 de janeiro de 1980, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 157/79-GM, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1979.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1979, a servidora MARIA DO CARMO LIMA, Agente Administrativo COD-GEP-SA-901.2 do Serviço de Finanças e Contabilidade do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 02 de janeiro de 1980, a qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 158/79-GM DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondente ao exercício de 1979, a servidora MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, Agente Administrativo COD-GEP-SA-9013 do Serviço de Finanças e Contabilidade do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 02 de Janeiro de 1980, a qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 28 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 159/79-GM DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1979, ao servidor WALTER FARIAS DE SENA Sd. PM, ocupante da função de Soldado de Segurança, lotado no Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 02 de Janeiro de 1980, o qual deverá apresentar-se pronto para o serviço no dia 01 de Fevereiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 28 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 002)

PORTARIA Nº 160/79-GM DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos, relativamente a mulher gestante;

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o Art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos, 90 (noventa) dias de licença a Sra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA FEITOSA, Agente Administrativo COD-GEP-SA 9013 da Divisão de Administração do Gabinete Militar do Governador a partir do dia 02 de

Janeiro de 1980, devendo retornar ao trabalho no dia 02 de Abril de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 28 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 002)

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir do dia 02 de Janeiro de 1980, correspondente ao exercício de 1978, ao servidor ANTONIO JOSÉ DA SILVA BARBEDO COUTO, Assessor Adjunto DAS-012.1 do Gabinete Civil do Governador, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de fevereiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Resp. p/Chefia do Gab. Civil do Governador
(G. Reg. nº 002)

PORTARIA Nº 022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir do dia 02 de Janeiro de 1980, correspondentes ao exercício de 1979, ao servidor WILSON PINHEIRO MOTTA, Fotógrafo do Gabinete Civil do Governador, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de Fevereiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Resp. p/Chefia do Gab. Civil do Governador
(G. Reg. nº 002)

PORTARIA Nº 023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir do dia 02 de Janeiro de 1980,

correspondente ao exercício de 1979, ao servidor REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, Agente Administrativo COD-GEP-SA-901.3 do Gabinete Civil do Governador, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de Fevereiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Civil do Governador, 27 de dezembro de 1979.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Resp. p/Chefia do Gab. Civil do Governador
(G. Reg. n.º 002)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Designar uma comissão de licitação integrada pelos servidores: HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES - Diretor de Administração; EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS - Assessor Jurídico e CONCEIÇÃO IRIA DA SILVA WARISS - Assessor de Pessoal, para sob a presidência do primeiro, apreciar e julgar as propostas dos fornecedores do material necessário aos serviços gráficos desta Autarquia.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. Nº 000 - Dia 04.01.80)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 0116, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29.12.1975 alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

Considerando que o Soldado PM Luciano dos Santos Gaia, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, foi reformado através da Portaria retificativa de nº 0006, de 03 de janeiro de 1979, com os proventos de Soldado, registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 10.713, 20.02.79,

Considerando que em Petição dirigida ao Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, o aludido policial-militar requereu a retificação da precitada Portaria que o transferiu para a inatividade, a fim de que lhe sejam concedidos proventos correspondentes à graduação de 3º Sargento, de acordo com o que dispõe o artigo 98 parágrafos 1º e 2º, letra "c" da Lei 4525, de 09 de

julho de 1974, visto ter sido acometido de um mal estar na cabeça, vindo a sofrer de moléstia prevista no item I do artigo 96 da Lei acima citada, que motivou a sua reforma, Considerando que, face a reivindicação do referido policial-militar, o Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, em Ofício nº 264/AJG, de 19.07.79, solicitou a retificação da Portaria nº 0006, de 03.01.79, com o propósito de regularizar a situação de inatividade do referido praça, face ter sido julgado incapaz definitivamente, em consequência de ferimento recebido na Manutenção da Ordem Pública, prevista no item I, do artigo 96 da Lei 4.525/74, quando se encontrava de serviço na Delegacia de Furtos e Roubos (Coqueiro) conforme xerox do atestado de origem, tendo direito a perceber os proventos correspondentes à graduação de 3º Sargento, nos termos do § 2º letra "c" do artigo 98 da Lei 4.525, de 09 de julho de 1974,

Considerando finalmente os pareceres da Assessoria Jurídica da SEGUP e Assessoria Jurídica da SEIJA,

RESOLVE:

Retificando as Portarias de nºs 0262-A, de 20.10.78 e 0006, de 03.01.79, REFORMAR "ex-offício" na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, III, item II, 96, item I e 98, § 2º letra "c" da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 98, inciso I e 2 da Lei nº 4.491, de 20 de novembro de 1973, o Soldado PM Luciano dos Santos Gaia, pertencente ao Batalhão de Guardas da PMPA, passando a perceber os proventos anuais de Cr\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil, setenta cruzeiros), cada mês (ver tabela abaixo):

-- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 4.890,00
-- Tempo de Serviço - 15%	730,00
-- Habilitação Militar - 10%	490,00
	<hr/>
Provento mensal	6.110,00
	<hr/>
Provento anual	74.070,00
	<hr/>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de setembro de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA M. FERREIR
Secretário de Estado do Interior e Justiça
REGISTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS
ACÓRDÃO Nº 11.163 de 18.12.79.

(G. Reg. nº 001)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde

CONSULTORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 13.436/79

Contrato de locação do imóvel, situado na Avenida Nazaré, nº 582, na cidade de Belém, Estado do Pará, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, como Locatário e o Sr. Bernardo José de Miranda Lobato e irmãos, como Locadores.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980), na sede da Diretoria Regional da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, localizada na Avenida Nazaré, nº 582, em Belém, Estado do Pará, ai presentes, de um lado o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Sr. Diretor Regional do Pará/SUCAM, Dr. Zoênio Mota Gueiros, conforme atribuição contida no item "g" do art. 114 do Regimento Interno da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, baixada pela Portaria Ministerial nº. 161/Bsb, de 7 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1976, adiante denominado simplesmente Locatário, e, de outro lado, Dr. Bernardo José de Miranda Lobato, brasileiro, solteiro, advogado e pecuarista, portador do CIC/MF nº. 002.088.682 e Título de Eleitor número 41.048; Dulce Maria de Miranda Lobato, brasileira, solteira, pecuarista, portadora do Título de Eleitor nº. 57.688 e CIC/MF número 028.802.882; Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato, brasileira, advogada e pecuarista, portadora do Título de Eleitor nº. 57.767, CIC/MF nº. 050.134.452; João Leonardo de Miranda Lobato, brasileiro, solteiro, estudante e pecuarista, portador do Título de Eleitor nº. 66.749 e CIC/MF nº. 050.133.803; Antônio Cláudio de Miranda Lobato, brasileiro, solteiro, estudante e pecuarista, portador do Título de Eleitor nº. 83.551 e CIC/MF nº. 088.662.872; Margarida Maria de Miranda Lobato, brasileira, solteira, estudante e pecuarista, portadora do Título de Eleitor nº. 89.288 e CIC/MF nº. 000.461.752; e Lauro de Miranda Lobato, brasileiro, solteiro, estudante e pecuarista, portador do Título de Eleitor nº. 108.798 e CIC/MF nº. 000.461.752, todos maiores, residentes e domiciliados nesta cidade na Avenida Governador José Malcher nº. 1.106, na qualidade de proprietários do imóvel objeto do presente contrato, conforme título de propriedade transcrito no RGI sob o nº. 29.476, a seguir designado, apenas, Locadores, resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, o Locatário em

nome da União e os Locadores por si, herdeiros e sucessores, consoante minuta aprovada por despacho do Excm. Senhor Ministro da Saúde, exarado em 07 de dezembro de 1979, no Processo nº. 13.436/79.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Nazaré, nº. 582, na Cidade de Belém, Estado do Pará, constituído de prédio de hum (01) pavimento, com porão utilizável, com vinte e seis (26) cômodos, com uma área total construída de 1.368,00 m², numa área total de 1.065,00 m², que os Locadores, seus proprietários, dão em locação ao locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO - O imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual, sem prévia e expressa autorização do Locador, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o cessionário for entidade pertencente à administração descentralizada do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto nº. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº. 15.783, de 08 de novembro de 1922) e pelas disposições da Lei nº. 6.649, de 16 de maio de 1979 e do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com as normas do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente contrato é firmado pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 1º de janeiro de 1980, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte (20) dias, de acordo com o disposto no art. 25, § 3º do Decreto-Lei nº. 426, de 26 de maio de 1938.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel é de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO - Decorrido o primeiro (1º) ano de vigência do contrato, o aluguel mensal a que se refere a cláusula quinta será monetariamente corrigido, de acordo com o sistema especial de atualização monetária, a ser estabelecido por ato do Poder Executivo, de conformidade com o disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº. 6.205, de 29 de abril de 1975, e na Lei nº. 6.423, de 17 de junho de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante apresentação, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Diretoria Regional do Pará, das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em

vigor, obrigando-se o Locatário a tomar as medidas necessárias à liquidação das mesmas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Locador comparecerá à Seção Orçamentária e Financeira da Diretoria Regional do Pará, na data fixada, para recebimento de cheque nominal referente à liquidação dos aluguéis, e despesas concernentes e, em se tratando de ordem bancária, comparecerá ao estabelecimento da rede oficial, indicado pelo Locatário.

CLÁUSULA OITAVA - TAXAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E SEGURO - Além do aluguel, reembolsará o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes às taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto e seguro contra fogo, relativos ao imóvel locado, juntando o Locador às faturas os respectivos comprovantes efetuados, processando-se na forma da cláusula sétima. O valor para efeito de seguro contra fogo será de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS - Fica o Locatário desde já autorizado a proceder no imóvel ora locado as adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados passem a integrar o patrimônio do Locador.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Finda a locação será o imóvel restituído ao Locador nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, admitidos os naturais desgastes do uso normal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Locatário só poderá executar obras que impliquem em alteração ou modificação da planta do imóvel locado, mediante consentimento expresso e por escrito do Locador, observadas as disposições legais e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPARAÇÕES - O Locatário fica autorizado pelo Locador a proceder, no imóvel locado, a todas as reparações que o mesmo venha a necessitar, de acordo com a hipótese prevista no art. 1.206 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas correspondentes às reparações de que trata esta cláusula correrão por conta do Locador, que reembolsará ao Locatário os correspondentes montantes, através de descontos, desde já, autorizados nos valores mensais dos aluguéis de modo que tais descontos mensais não ultrapassem de um quarto (1/4) os referidos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SINISTRO - No caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja o imóvel, este contrato ficará rescindido de pleno direito, desde que seja total o sinistro. Se porém, o sinistro atingir parcialmente o imóvel locado, o Locatário poderá optar pela rescisão do contrato, se não preferir considerá-lo em vigor continuando, nessa hipótese, a pagar integralmente e pontualmente o aluguel e demais encargos ajustados, sem qualquer solução de continuidade, e sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1980, Lei nº e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1.197, parte final, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ALTERAÇÃO - O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, através de termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final, pelo Locatário, em virtude de motivo superveniente, desobrigado, desde já, com plena concordância dos Locadores, do ônus decorrentes da rescisão prevista no parágrafo único do art. 1.193 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO - Quaisquer questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, foi o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado às folhas do livro especial de "Contratos" (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas, e por mim Maria Denise Carvalho de Farias que o lavrei dele extraído cópias para sua publicação e execução.

LOCADORES:

*Bernardo José de Miranda Lobato
p.p. Branca Maria de Miranda Lobato*

*Dulce Maria de Miranda Lobato
Maria Edwiges de Miranda Lobato*

*João Leonardo de Miranda Lobato
Antônio Cláudio de Miranda Lobato*

*Margarida Maria de Miranda Lobato
Lauro de Miranda Lobato*

LOCATÁRIO:

Dr. Zoênio Mota Gueiros

TESTEMUNHAS:

aa.) Ilegíveis

(T. nº 6.097. Reg. nº 023. Dia: 04.01.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		ÓRGÃO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Nº	NOME	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	MÊS	
				PERÍODO	EXERCÍCIO
01	JOAO SEIXAS AGUIAR	70.195	ACT	01.01 a 30.01.81	1980
02	YVONE CARDOSO DA SILVA	238.195	ACT	07.07 a 07.08.80	1979
03	YVONE CARDOSO DA SILVA	238.195	ACT	01.12 a 30.12.80	1980
04	JACIREMA SUELY NASCIMENTO	70.174	Chefia de Gabinete	02.07 a 31.07.80	1980

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1979.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM, 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

JOÃO SEIXAS AGUIAR

Assessoria de Comunicação Tributária — Matrícula nº 70.195

(Ext. Reg. nº 029. Dia: 04.01.80)

Atlético Clube Araguaia

— “A C A” —

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO ATLÉTICO CLUBE ARAGUAIA “ACA”

A DENOMINAÇÃO: — Atlético Clube Araguaia “ACA”.

OS FINS: — Promover o esporte em todas as suas modalidades, entre seus associados.

— Proporcionar a seus sócios, facilidades para a prática dos atos de caráter cultural e social.

A SEDE: — Será na Avenida Frei Pedro Secundi, s/nº, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

DATA DA FUNDAÇÃO: — 09 de agosto de 1966.

ADMINISTRAÇÃO: — Será administrado por uma Diretoria constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor Geral e Conselho Fiscal.

— O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será de um ano eleitos pelos associados.

REPRESENTAÇÃO: — O Atlético Clube Araguaia, será representado pelo seu Presidente Oficial e Extra Oficial e Judicialmente, podendo haver poderes de delegação a qualquer membro da Diretoria.

CLASSE DE SÓCIOS: — Sócios Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

DESTINO DO PATRIMÔNIO: — Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos e o montante será dividido entre os sócios quites.

SITUAÇÃO JURÍDICA LOCAL: — Registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Conceição do Araguaia, nas Fls. 504 e 505, sob o nº 481, do livro 6 “Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis”; Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro.

REFORMA DOS ESTATUTOS: — Será em Assembleia Geral, constituída pelos sócios, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

Conceição do Araguaia, 02 de janeiro de 1980.

EDUARDO LIMA LUZ

Presidente

ORION ROBERTO PINTO PACHECO

Vice-Presidente

EDILSON COELHO LUZ

Secretário

AZAMOR CARDOSO DE CASTRO

Tesoureiro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra indicadas, do que dou fé.

Em testemunho: J. P. N., da verdade.

Conceição do Araguaia, 28 de dezembro de 1979.

JACINTO PEREIRA NERYS

Esc. Juramentado

(T. Nº 6095 — Reg. Nº 013 — Dia 04.01.80)

Centrais Elétricas do Pará S/A.

— CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada nº 173/79, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e Construtora Mauá Junior Ltda., para a construção de obras complementares do Escritório da Chefia

do Interior localizado na Travessa Itororó, nesta Cidade.

Modalidade de Licitação: A Licitação foi dispensada de conformidade com a letra “i” do § 2º, do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.68, combinado com o Parágrafo Único do Art. 56, da Lei nº 4.780 de 19.06.78.

Valor do Contrato: Cr\$ 48.741,00

Cobertura Financeira: Ordem de Investimento nº 1827/79, no valor de Cr\$ 55.154,00, de 04.12.79.

Prazo de vigência: Cinco (5) dias corridos, contados a partir do dia 19.12.79.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(T. nº 6098 — Reg. nº 030 — Dia: 04/01/80)

Instrumento Particular de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCADOR, SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA E, DE OUTRO LADO, COMO LOCATÁRIO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta capital, resolvem firmar este contrato de locação de imóvel, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O objeto da presente locação é o prédio coletado sob o número 1.030, sito na Avenida Governador José Malcher, no perímetro compreendido entre às Travessas Almirante Wandenkolk e Joaquim Nabuco, nesta cidade.

SEGUNDA: — O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel descrito na cláusula anterior, pelo prazo de quatro (04) anos, a iniciar em 1º de janeiro de 1980 e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

TERCEIRA: — O aluguel mensal do imóvel ora locado será de TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 30.000,00) durante o primeiro ano, devendo ser pago ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Após cada ano de vigência, o aluguel será reajustado na mesma proporção do aumento nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), verificado naquele período, percentagem essa calculada sobre o aluguel do mês imediatamente anterior.

QUARTA: — O LOCATÁRIO confessa haver recebido o imóvel locado em perfeito estado de asseio e conservação, com suas paredes pintadas, piso encerado e instalações elétrica, hidráulica e sanitária em perfeito funcionamento, obrigando-se a conservá-lo nesse estado durante todo o período da locação e devolvê-lo, ao final deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive com o "HABITE-SE" das autoridades competentes.

QUINTA: — O LOCATÁRIO utilizará o imóvel locado para instalações de serviços da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, não podendo dar ao mesmo outra destinação, salvo consentimento expresso, por escrito do LOCADOR.

SEXTA: — AO LOCATÁRIO é permitido fazer no imóvel locado as adaptações necessárias a sua utilização, sendo-lhe, entretanto, vedado introduzir quaisquer benfeitorias que venham a alterar a estrutura do mesmo, salvo prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR.

SÉTIMA: — As benfeitorias que, na forma da cláusula anterior, forem introduzidas, aderirão automaticamente ao prédio locado, integrando a plena propriedade do LOCADOR, não cabendo ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas mesmas.

OITAVA: — O LOCATÁRIO fica responsável pelo pagamento das taxas de consumo de água e energia elétrica que incidem sobre o imóvel locado, bem assim do imposto predial urbano, do qual se obriga a apresentar ao LOCADOR os respectivos comprovantes.

NONA: — A despesa em que importa a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: — Órgão — 1900 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Unidade Orçamentária — 1901 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função — 03 — Administração e Planejamento; Programa — 07 — Administração; Subprograma — 021 — Administração Geral; Atividade — 2.071 — Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo; 3132.00 — Outros Serviços e Encargos.

DÉCIMA: — O descumprimento, pelas partes, de qualquer obrigação assumida, implicará na rescisão deste contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

DÉCIMA-PRIMEIRA: — A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato responderá pelas perdas e danos porventura decorrentes, obrigando-se ao pagamento dos honorários do advogado da parte prejudicada, bem assim das custas judiciais, se houverem.

DÉCIMA-SEGUNDA: — Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Capital deste Estado, para propositura de qualquer ação com base neste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de dezembro de 1979.

SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA
Locador

FERNANDO COUTINHO JORGE
p/Locatário

Testemunhas:

1ª — MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO.
2ª — SOPHIA CHIE HORIGUCHI.

(Ext. Reg. Nº 015 — Dia 04.01.80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

**Conselho Regional de
Contabilidade do Pará**AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CRC. Pa Nº 89/1979

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regi-
mentais,**R E S O L V E:**

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 173.000,00 à seguinte dotação do orçamento vigente — Material de Consumo em Cr\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil cruzeiros); Serviços de Terceiros em Cr\$ 103.000,00 (Cento e três mil cruzeiros); Encargos Diversos em Cr\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros); Transferências Correntes em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor desse crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, Pará, 23 de novembro de 1979.

JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES
Presidente

JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS
Vice-Presidente

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Conselheiro

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Conselheiro

SALATIEL PAES LOBO

Conselheiro

REYNALDO DE SOUZA MELLO

Conselheiro

JORGE SULEIMAN KAHWAGE

Conselheiro

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES

Conselheiro

LEILA LUZIA SALLES SOUTO

Conselheiro

PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS

Presente a esta Comissão de Contas o Processo em epigrafe, que trata do pedido formulado pela Presidência deste Órgão, para abertura do crédito suplementar de Cr\$ 173.000,00 à seguinte dotação do orçamento vigente — Material de Consumo Cr\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil cruzeiros); Serviços de Terceiros Cr\$ 103.000,00 (Cento e três mil cruzeiros); Encargos Diversos Cr\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros); Transferências Correntes Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros); que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Conforme estudo apresentado, esta Comissão de Contas é de parecer que o mesmo seja aprovado. Belém, Pará, 23 de novembro de 1979.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO

Presidente da C. Contas

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Membro

SALATIEL PAES LOBO

Membro

(Ext. Reg. nº 024 — Dia: 04/01/80)

**Fundação Desportiva
Paraense**

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12/79 C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o que foi deliberado por unanimidade pelo plenário deste Conselho, em sua reunião do dia 17 do corrente,

CONSIDERANDO o parecer apresentado pela Conselheira Alba Nazareth dos Anjos Amaral,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aprovada a prestação de contas dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Pará, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 Quatro milhões de cruzeiros.

Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial do

Estado para que surta os seus efeitos legais.

Sala de Reunião do Conselho Diretor, em 17 de dezembro de 1979.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. nº 022 — Dia: 04/01/80)

**COLEÇÃO DAS
LEIS DE 1979**

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual, entre partes, PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, CPF nº 037.228.132-04; CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, CPF. nº 019.689.712-20 e SILVIA ROSA PALMEIRA B. DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente nesta cidade, CPF. nº 037.975.032-33, todos regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, sob os números respectivamente, P-46-1582, 107 - 1723 e S-62, componentes da Sociedade Civil denominada, "Escritório de Advocacia Carlos A. Corrêa, Lamarão e Silva B. da Costa, S/C," inscrito na OAB sob o nº 2, folhas 3 e 4, do livro próprio, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem alterar a referida Sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir, tudo na forma do que dispõe os artigos 77 e seguintes da Lei 4215/63, Provimento nº 23, de 23.11.65, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e artigos 1.363 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

PRIMEIRA - A Sociedade Civil de Trabalho passará a denominar-se Escritório de Advocacia PAULO LAMARÃO S/C, cuja duração será por tempo indeterminado:

SEGUNDA - Retiram-se da Sociedade, os sócios CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA e SILVIA ROSA PALMEIRA B. DA COSTA, dando-se quitação recíproca e também ao sócio remanescente, PAULO LAMARÃO, percebendo, os mesmos, neste ato e ocasião, importância a que tinham direito, na proporção do seu capital, no patrimônio da Sociedade.

TERCEIRA - Ingressa na Sociedade, o Dr. JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, CPF. nº 031.824.952-91, cuja participação no capital da Sociedade será especificada a seguir.

QUARTA - A Sociedade terá um patrimônio de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$-300.000,00), totalmente integralizado, constituído pelas instalações, máquinas, material de escritório, biblioteca e demais acervos que constituem o seu local de trabalho, dividido em duas partes, assim especificada: o sócio PAULO LAMARÃO participa com (95%) noventa e cinco por cento, correspondente a duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$-285.000,00); e o sócio JOSÉ RO-

NALDO VIEGAS PAULO, participa com (5%) cinco por cento, correspondente a Quinze mil cruzeiros (Cr\$-15.000,00).

QUINTA - A Sociedade terá por objetivo a colaboração profissional recíproca, destinada a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia, podendo, onde e como convier, a critério do sócio majoritário, instalar, abrir, fundar, constituir, etc. escritórios ou filiais, agência, depósitos, sucursais, em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomear representantes, procuradores, para dirigir os negócios da Sociedade.

SEXTA - O Exercício Social, que coincidirá com o ano civil, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados, sob forma técnico-contábil o balanço patrimonial e a demonstração dos lucros oriundos dos honorários profissionais recebidos pela Sociedade.

SÉTIMA - Os sócios farão uso da razão social exclusivamente nos negócios da Sociedade, bem como a representarão nas relações com terceiros.

OITAVA - Por deliberação adotada conjuntamente e visando os interesses da Sociedade, fica instituído um fundo de reserva ao qual serão creditados (50%) cinquenta por cento dos lucros porventura apurados para manutenção das instalações da Sociedade, após o que, o remanescente será distribuído entre os sócios, na mesma proporção de suas parcelas no patrimônio social.

NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, por consenso unânime dos sócios ou por força maior, fica convencionado que o patrimônio líquido da Sociedade será distribuído entre os sócios na mesma proporção da participação de cada um no capital.

DÉCIMA - Fica estabelecido desde já que os sócios poderão advogar individualmente nem que os honorários recebidos beneficiem a Sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento ou a retirada de um dos sócios não dissolverá a Sociedade e seus haveres serão apurados e pagos da seguinte maneira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar o fato por escrito ao outro sócio, com antecedência de 60 dias. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica expressamente convencionado que após 60 dias após esse evento levantar-se-á um balanço extra-oficial da situação patrimonial da Sociedade, pagando-se em seguida, aos seus herdeiros, a importância equivalente a sua parte no patrimônio líquido apurado.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios perceberão um pro-labore mensal não excedente do máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, caso sua situação assim o permita.

DÉCIMA TERCEIRA — A Sociedade terá como sede e domicílio a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, estabelecendo-se à Rua 15 de Novembro, 226, 12º andar, sala 1213, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de comum acordo com os termos e condições constantes deste contrato, assinam perante as testemunhas abaixo, tanto os sócios retirantes como o remanescente e o ingressante, em (5) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de julho de 1979.

PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO
 JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO
 CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
 SÍLVIA P.B. DA COSTA

TESTEMUNHAS:

Sebastiana Nascimento Silva
 Beatriz de Castro Ribeiro

CARTÓRIO CHERMONT
 Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas em quatro (04).

Belém, 27 de junho de 1979.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Sílvia Rosa Palmeira Borges da Costa.

Em sinal W.R. da verdade.

Em 27 de junho de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
 Tabelião Substituto

(T. nº 6096. Reg. nº 021. Dia: 04.01.80)

ANÚNCIOS

Amazonex Industrial Exportadora S/A.

C.G.C. do M.F. nº 04.947.867/0001-00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1979.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e nove, às nove horas, reuniram-se todos os acionistas, da Amazonex Industrial Exportadora S/A., na sede social da empresa, sita no Ramal do Tapaná s/nº-Icoaraci-Belém-Pa., devidamente convocados por cartas individuais, para deliberarem sobre o que dispõe o § 1º do Artigo 23 dos Estatutos Sociais. Após assinatura do livro de presenças, verificou-se estar presente a totalidade do capital votante. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ovídio Gasparetto, que convidou a mim, Helena da Silveira Gasparetto para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa e tendo início a ordem do dia, colocou-se a matéria em votação tendo sido aprovada por unanimidade de votos, ficando assim a Diretoria autorizada a contrair empréstimo junto ao Banco da Amazônia S/A., podendo para isso dar em garantia do referido empréstimo, tantos imóveis quantos forem necessários para cobrir a referida garantia, ficando desta maneira cumprido o que estabelece os Estatutos Sociais em seu artigo 23, § 1º. Como não houvesse mais nada a tratar o Sr. Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestações por parte dos presentes, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão o Sr. Presidente solicitou a mim, secretária que procedesse à leitura da ata da reunião, o que fiz. Lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 21 de dezembro de 1979

OVÍDIO GASPARETTO

Diretor Presidente

CPF. nº 000.077.149-04

HELENA DA S. GASPARETTO

Secretária

CPF. nº 096.760.312-91

OVÍDIO GASPARETTO

SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA.

ESTHER F. S. GASPARETTO

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO

OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO

A presente Ata é cópia fiel da que se encontra no livro especial de Atas.

Belém, 21 de dezembro de 1979

OVÍDIO GASPARETTO

Diretor Presidente

HELENA S. GASPARETTO

Secretária

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra em nº de oito

(8).

Belém, 27 de dezembro de 1979.

Em test: R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/ 1/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1180, a 1ª vida da presente Ata de Amazonex Indl. Exp. S/A.

Belém, 02 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(T. Nº 5913 - Reg. Nº 031 - Dia: 04.01.80)

Capetinga Agropecuária**S. A.**

C.G.C.M.F. nº 04.990.826/001

CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 de janeiro de 1980, às 14:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226, 10º andar, conjunto 1004, nesta Capital, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978;
 - b) Adaptação do Estatuto à Lei nº 6.404 de 15.12.76;
 - c) Eleição do Conselho de Administração;
 - d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
 - e) Outros assuntos de interesse geral.
- Outrossim, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede da empresa, os documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 26 de dezembro de 1979.

a) JOEL BATISTA
Diretor Presidente

(T. nº 6073 - Reg. nº 7715 - Dias: 29.12.79 e 03, e
04.01.80)

**Joaquim Fonseca,
Navegação, Indústria
e Comércio S/A**

C.G.C. — 04.896.817/0001 - 40

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 14 (quatorze) de janeiro de 1980 às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a Ordem do Dia:

- 1º - Eleição da nova Diretoria;
- 2º - O que ocorrer.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor Presidente

CIC — 000.519.502 - 00

(T. nº 6094 - Reg. nº 007 - Dias - 03, 04 e 05.01.80)

Nelito, Indústria e Comércio S.A.

CGC. Nº 05.555.057/0001-70

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE
OUTUBRO DE 1979**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, em nossa sede social, à Avenida Marechal Deodoro nº 1.434, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se a todos os acionistas de Nelito Indústria e Comércio, S.A., em atenção ao convite-coletivo aos mesmos enviado e devidamente firmado por todos, para, nesta Assembléia, tratarem dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social utilizando reservas disponíveis; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Verificado pelo Livro de Presenças que havia número legal, foi constituída a mesa dos trabalhos sob a presidência do acionista Manoel Brito de Almeida, que convidou a mim, Manoel Brito de Almeida Filho, para secretariá-lo. A seguir foi lido o citado convite-coletivo para esta Assembléia Geral e logo após a Proposta da Diretoria, no sentido de se aumentar o Capital Social de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), cuja integralização será feita com a utilização de reservas disponíveis, constantes do nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1978 e a consequente alteração dos Estatutos Sociais. Colocado o assunto em discussão, verificou-se a sua aprovação unânime. Com o aumento de Capital ora homologado por esta Assembléia, a posição dos acionistas em relação ao capital é a seguinte:

01 - Manoel Brito de Almeida	9.800.000	ações
02 - José Brito de Almeida	488.406	"
03 - Nilo Alves de Almeida	526.628	"
04 - Sebastião Alves de Almeida	1.192.392	"
05 - João Alves de Almeida	1.192.392	"
06 - Iracema Alves de Almeida	1.192.392	"
07 - Rosa Maria Alves de Almeida	1.192.392	"
08 - Manoel Brito de Almeida Filho	1.192.392	"
09 - Elza Alves de Almeida	1.192.392	"
10 - Maria do Socorro Alves de Almeida	1.192.392	"
11 - Marlene Gaby de Almeida	38.222	"
TOTAL	19.200.000	"

Nos Estatutos Sociais foram introduzidas as seguintes alterações: Art. 5º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 19.200.000) dividido em dezenove milhões e duzentos mil (19.200.000) ações nominativas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Art. 6º - As ações representativas do Capital Social são todas nominativas não conversíveis em outra forma. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura desta ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, do'a se extrairão

quatro (4) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira, aos arquivos da Junta Comercial do Pará e as demais para uso dos acionistas.

Marabá-Pa, 1º de outubro de 1979

aa) José Brito de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, João Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida, Marlene Gaby de Almeida e Manoel Brito de Almeida.

Confere com o original transcrito no livro competente.

MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO
Secretário

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador CRC. PA 0541 - CPF 000854992-34

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.

Belém, 20.12.1979

a) Ilegível

Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 27.12.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 15031-79 a 1ª via da presente Ata de Nellito, Ind. e Com., S.A.

Belém, 27.12.1979

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 028 - Dia 04.01.80)

MAREISA — Madeiras da Amazônia S/A

(Em organização)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO

Às 15:00 horas do dia 06 do mês de dezembro do ano de 1979, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral MAREISA S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, sociedade com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA — Trecho 02, nº 1.217, CGC/MF nº 00.000.642/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Flávio Rogério Hautsch Reinehr, e MAREISA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA — Trecho 02, nº 1271 - CGC/MF nº 00.529.396/0001 - 69, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Armin Reinehr, o qual informou que a reunião em curso tinha por finalidade a adoção, com base nos entendimentos anteriormente mantidos, dos procedimentos e das deliberações necessários à constituição, na forma da legisla-

ção aplicável em vigor, de uma sociedade anônima, e exibiu o recibo emitido pelo Banco do Brasil S/A, agência Centro, de Belém (PA), referente ao depósito de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), correspondente à entrada feita pelos dois subscritores do capital inicial da Companhia, conforme a lista por ambos assinada. Em seguida, os presentes deliberaram (I) constituir uma sociedade mercantil, por ações, cuja atividade será regida pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e pelo estatuto que, aprovado integralmente pelos presentes, será arquivado e publicado juntamente com a ata da reunião em curso; (II) estabelecer a sede da Companhia na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, no Município de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil; (III) determinar que o montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital inicial da Companhia deverá ser realizado, em dinheiro, dentro de 60 (sessenta) dias, contar da data desta Assembléia Geral, devendo o saldo, ou seja, 60% (sessenta por cento), daquele capital inicial, ser realizado, também em dinheiro, até 120 (cento e vinte) dias após a mesma data de referência; (IV) eleger para compor a primeira Diretoria da Companhia, cujo mandato concluirá com a investidura dos diretores que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que reunirá no primeiro quadrimestre do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), as seguintes pessoas: para Diretor Presidente - Armin Reinehr, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na cidade de Brasília (DF), onde reside na SQ Sul, nº 305, bloco "T", aptº 304, portador da cédula de identidade nº 283.879, expedida pela SEGUP—DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.789.921-94; para Diretor Vice - Presidente - Flávio Rogério Hautsch Reinehr, brasileiro, casado, administrador de empresa, domiciliado na cidade de Brasília (DF), na SQ Sul, nº 105, bloco "B", aptº 306, portador da cédula de identidade nº 92.687, expedida pela SEGUP (DF), e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.238.761 - 15; para Diretor Superintendente - Assis Romeu Perlin, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside na Avenida Governador José Malcher, nº 637, aptº 402, portador da cédula de identidade nº 242.417, expedida pelo DFSP—DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.437.541-04; e para Diretor Felix Deon, brasileiro, casado, industrial, domiciliado no Município de Belém (PA), na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, portador da cédula de identidade nº 903.518, expedida pela SSP — Paraná, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.861.449-34; (V) manter vago, até oportuno preenchimento pela Assembléia Geral, um dos cargos de Diretor sem denominação específica; (VI) fixar, como remuneração mensal da Diretoria, o seguinte montante global, a nível simbólico, que prevalecerá até o início da fase de implantação do projeto industrial - medeireiro da Companhia e após sua aprovação pela SUDAM: Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros); (VII) estabelecer que o início das

atividades da Companhia, para todos os efeitos legais, será o dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta). Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e dela foi lavrada a ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término haver sido este documento lido e aprovado por todos os que da Assembléia Geral participaram.

MAREISA — S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

FLÁVIO R. H. REINEHR

Diretor Comercial

MAREISA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ARMIN REINEHR

Diretor Superintendente

Apresentada a 3ª via do C.G.C.

OSÉAS DOS SANTOS LEMOS

Fiscal Comercial

Em 02 de janeiro de 1980.

Nº 05832878/0001-07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000556 a 1ª via do Contrato Social de Mareisa-Mads. da Amazônia S/A.

Belém, 17 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MAREISA — Madeiras da Amazônia S/A

(em organização)

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS
valor nominal unitário: Cr\$-10,00

AÇÕES SUBSCRITAS EM DINHEIRO

SUBSCRITORES	QUANTIDADE		TOTAL — Cr\$		ENTRADA — Cr\$	
	ORD.	PREF.	ORD.	PREF.	ORD.	PREF.
1. MAREISA S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, sociedade com sede em Brasília (DF), no SIA, Quadra 02, nº 1271, CGC/MF 00.000.642/0001-20, representada por seu Diretor Comercial, Flávio Rogério H. Reinehr. a) FLÁVIO ROGÉRIO M. REINEHR	90.250	4.750	902.500,00	47.500,00	90.250,00	4.750,00
2. MAREISA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade com sede em Brasília (DF), no SIA, Quadra 02, nº 1.271, com CGC/MF 00.529.396/0001-69, representada por seu Diretor Superintendente Armin Reinehr. a) ARMIN REINEHR	4.750	250	47.500,00	2.500,00	4.750,00	250,00
TOTAL	95.000	5.000	950.000,00	50.000,00	95.000,00	5.000,00

Belém (PA), 04 de dezembro de 1979

MAREISA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Fundadora

Armin Reinehr - Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000556 1ª Via do Contrato Social de Mareisa-Mads. da Amazônia S/A.

Belém, 17 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MAREISA — Madeiras da Amazônia S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º - MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., é sociedade anônima fechada, regida pela legislação que lhe seja aplicável e por este Estatuto. Art. 2º - Tem a Companhia sede e foro na Cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, criar e extinguir filiais, escritórios, fábricas, agências, depósitos e outras dependências sociais em qualquer local do território brasileiro e no exterior. Art. 3º - A Companhia tem por objeto: a) a extração, a industrialização e a comercialização, inclusive a exportação de madeiras em geral; b) o transporte fluvial e lacustre, na Bacia Amazônica, de carga própria. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza. Art. 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, com valor nominal unitário de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros). Art. 6º - As ações ordinárias são nominativas e as ações preferenciais são endossáveis. Art. 7º - Os certificados representativos das ações serão unitários ou múltiplos, à decisão de seus proprietários. § 1º - Poderá a Companhia emitir, provisoriamente, cautelas que representem as ações. § 2º - Os certificados e as cautelas serão assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. § 3º - O acionista que solicitar à Companhia a realização de agrupamento ou desdobramento de certificados, deverá a ela pagar o custo da substituição desses títulos. Art. 8º - As ações preferenciais: a) é assegurada prioridade no reembolso do capital, pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia; b) não é reconhecido direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 9º - Aos acionistas é assegurada a distribuição, em cada exercício social, de dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 (duzentos e dois) da Lei nº 6.404/76. Art. 10 - Em caso de capitalização de reservas e/ou lucros, aos acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma espécie das já detidas, proporcionalmente à quantidade destas. Art. 11 - Será efetivada por deliberação da Assembléia Geral a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, para serem subscritas em dinheiro, com apropriação de créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia e/ou com bens. Art. 12 - No processo

de aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias, o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie de ações exercido: a) no prazo fixado pela Assembléia Geral Extraordinária, ao deliberar sobre o aumento, porém não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que for publicado, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), edital comunicando a emissão de ações; b) na proporção da quantidade de ações ordinárias por eles detidas. § 1º - Se remanescerem ações ao concluir o prazo estabelecido no item "a" deste artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, na lista ou boletim individual de subscrição, reserva das sobras. § 2º - Se depois do rateio determinado no parágrafo anterior ainda subsistirem ações por subscrever, poderão ser, no prazo de 10 (dez) dias, livremente subscritas por acionistas ordinários e/ou preferenciais, assim como por terceiros. § 3º - Serão dispensados os procedimentos de que trata este artigo se, em documento por eles subscrito e entregue à Diretoria, ou durante a Assembléia Geral Extraordinária que autorizar a emissão de ações, a totalidade dos acionistas ordinários manifestar sua abdicação ou outra decisão unânime quanto ao exercício de seu direito preferencial. Art. 13 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações: a) preferenciais, o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie de ações exercido na forma estabelecida no artigo anterior, com as adaptações necessárias; b) ordinárias e preferenciais, o direito de preferência à sua subscrição obedecerá o disposto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 171 (cento e setenta e um) da Lei nº 6.404/76, e, no que couberem, as normas do artigo anterior deste Estatuto. Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a emissão de ações: a) fixará o preço da emissão, que não poderá ser inferior ao nominal; b) determinará, nos casos de subscrição em dinheiro, se a integralização será efetivada no ato da assinatura da lista ou do boletim individual, ou se em prestações, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada e das parcelas subsequentes, assim como o número destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento, não podendo, entretanto, o valor da entrada ser inferior a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações. § 1º - Na lista ou no boletim individual deverão ser explicitadas as condições de subscrição de ações de que trata este artigo. § 2º - É assegurado aos acionistas o direito de antecipar o pagamento das parcelas vincendas do preço de emissão das ações por eles subscritas. Art. 15 - As ações preferenciais, desde que integralizadas, poderão ser resgatadas. Art. 16 - O resgate de ações preferenciais de que trata o artigo anterior será efetivado: a) por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, em decorrência de

proposta da Diretoria, devendo aquele órgão também: I — Decidir sobre a redução ou a manutenção da cifra do capital social, e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes; II — fixar o prazo para o pagamento aos acionistas do valor das ações resgatadas, porém nunca após 180 (cento e oitenta) dias do daquela reunião assemblear; b) pelo valor nominal das ações; c) por sorteio, se não abranger a totalidade das ações preferenciais; d) com utilização dos recursos da "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", de que trata o inciso III (três) do item "b" do artigo 39 (trinta e nove) deste Estatuto, assim como de lucros e/ou reservas disponíveis para esse efeito. Art. 17 - Não poderá o acionista alienar, por ato entre-vivos e a qualquer título, parte ou a totalidade de suas ações ordinárias e detentores somente de ações preferenciais ou a não integrantes da Companhia, sem antes oferecê-las aos demais acionistas ordinários e à Sociedade, para que exerçam, se o desejarem, o direito de preferência à sua aquisição, por venda-e-compra, devendo ser obedecido, para esse efeito, o seguinte procedimento: a) O acionista interessado na alienação comunicará, por escrito, à Diretoria: I — a quantidade e a numeração das ações ordinárias a serem alienadas; II — o nome e os demais elementos qualificadores do interessado na aquisição das ações; III — a natureza, o preço e as condições da pretendida transação; b) a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, fará publicar, em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), edital sobre a pretendida transação, no qual será declarada a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas e o prazo para a apresentação, na forma deste artigo, da manifestação dos acionistas interessados, sendo vedado constar daquela publicação os nomes do acionista ofertante e do interessado na aquisição, a numeração das ações, assim como a natureza, o preço e demais características da operação; c) a Diretoria transmitirá a qualquer acionista que as solicitar as informações contidas na comunicação a que se refere o item "a" deste artigo; d) a manifestação de acionistas interessados na aquisição de ações oferecidas poderá ser feita isoladamente e/ou em grupo, e deverá ser efetivada em documento com assinaturas reconhecidas em Cartório e comprovadamente entregue à Diretoria até 10 (dez) dias após a data da publicação de que trata o item "b" deste artigo; e) em caso de concorrência de acionistas ordinários, isoladamente ou em grupo, interessados na aquisição das ações oferecidas será adotado critério proporcional, com base na quantidade de ações ordinárias de propriedade de cada um deles, em face da quantidade total dessas mesmas ações; f) se inexistir demonstração de interesse de parte de acionistas ordinário, ou se a manifestação positiva destes, isoladamente ou em grupo, não

abranger a totalidade das ações oferecidas, terá a Companhia o prazo preferencial de 10 (dez) dias úteis para adquiri-las; g) fluído o decêndio estabelecido no item anterior sem que a Companhia tenha comunicado, por escrito, ao acionista alienante, sua deliberação de adquirir as ações ofertadas, poderão estas ser livremente por ele transferidas, de acordo com os elementos informativos contidos na comunicação de que trata o item "a" deste artigo; h) a formalização da alienação das ações oferecidas, quer a acionistas que tenham exercido o direito de preferência à sua aquisição, quer a Companhia, quer ainda ao pretendente originário, deverá ser feita dentro de 20 (vinte) dias após a data do término do prazo de que trata o item "f" deste artigo; i) se a alienação inicialmente pretendida, com obediência às exigências legais, não for efetivada dentro do prazo estabelecido no item anterior, não poderá ser após concluída, sendo, entretanto assegurado ao acionista ordinário alienante o direito de solicitar à Diretoria o reinício do processo ofertativo de que trata este artigo; j) se a transação pretendida pelo acionista ofertante for: I — de venda-e-compra, o direito de preferência à aquisição das ações ordinárias oferecidas será exercido nas mesmas condições contidas na comunicação de que trata o item "a" deste artigo; II — de outra natureza, deverá ser pelo acionista ofertante e pelos demais interessados transformada, para todos os efeitos legais, em venda-e-compra, pelo que o preço total de aquisição das ações ordinárias oferecidas, pagável em dinheiro no ato da assinatura do correspondente termo de transferência no livro próprio da Companhia, será o que resultar das seguintes operações, realizada com base nos assentos contábeis da Companhia referentes ao último dia do mês imediatamente anterior ao em que tiver sido apresentada a comunicação a que se refere o item "a" deste artigo: a) a divisão do patrimônio líquido da Companhia, naquela data, pela quantidade de ações que então compuserem o capital social subscrito; b) a multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de ações ordinárias a serem adquiridas; c) a diferença entre o resultado apresentado na alínea anterior e a quantia que faltar para a integralização das ações a serem adquiridas. § 1º - Será dispensado o procedimento ofertativo de que trata este artigo se os demais acionistas ordinários e a Companhia manifestaram sua aprovação à pretendida alienação de ações ordinárias, em documento com as assinaturas reconhecidas em Cartório; § 2º - No caso de que trata o inciso II (dois) do item "j" deste artigo, a responsabilidade pela integralização das ações adquiridas passará, para todos os efeitos legais, ao adquirente. Art. 18 - O acionista que não satisfizer o pagamento do preço das subscrições de ações nas condições constantes da respectiva emissão ficará de pleno direito constituído em

mora, sujeitando-se a juros de 1% (hum por cento) ao mês e a correção monetária com base nos índices oficiais de variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), além de multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor de débito vencido. Art. 19 - Poderá a Assembléia Geral suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação. **CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL** — Art. 20 - A Assembléia Geral da Companhia reunirá ordinariamente, para os efeitos determinados em Lei, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 21 - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. § 1º - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - Em caso de empate na votação, se este resultado persistir em segundo escrutínio, caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de qualidade, além do que houver proferido como acionista. Art. 22 - A Assembléia Geral será pelo Diretor Presidente: a) convocada, e, na sua falta, por 2 (dois) dos demais membros da Diretoria, indistinta e conjuntamente; b) presidida, e, na sua falta, por acionista que os presentes à reunião elegerem. **Parágrafo Único** - O presidente da Assembléia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para compor, na condição de secretário, a mesa diretora dos trabalhos assembleares. **CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** — Art. 23 - A administração da Companhia compete à Diretoria. Art. 24 - Compõe-se a Diretoria de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e dois Diretores sem designação específica. Art. 25 - Os membros da Diretoria serão eleitos, podendo ser reeleitos, e, a qualquer tempo, destituídos pela Assembléia Geral. Art. 26 - Para compor a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, devendo seus membros ser acionistas ou não. Art. 27 - O prazo de gestão da Diretoria será de 1 (um) ano, e estender-se-á até a investidura dos diretores eleitos para o período administrativo seguinte, exceto nos casos de reeleição. Art. 28 - Em caso de vacância, impedimento definitivo ou renúncia na Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembléia Geral para proceder à eleição do substituto, podendo este órgão, se considerar de interesse para a Companhia, manter vagos um ou ambos os cargos de Diretor sem denominação específica. Art. 29 - Em caso de impedimento temporário: a) do Diretor Presidente, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo Diretor Vice-Presidente; b) de

qualquer dos demais membros desse órgão social, será o respectivo cargo exercido, cumulativamente, pelo Diretor que o Diretor Presidente indicar. Art. 30 - Compete à Diretoria, na forma da legislação aplicável à matéria e deste estatuto; a) fixar as atribuições e poderes dos dois Diretores sem designação específica; b) convocar a Assembléia Geral; c) fixar as metas globais da Companhia, bem como aprovar projetos e programas sociais; d) estabelecer os programas orçamentários da Companhia; e) autorizar a aquisição e a alienação de bens para/do ativo imobilização da Companhia, sempre que em valor superior a 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs); f) autorizar o gravame de bens sociais, quer em transações de interesse direto da Companhia, quer em operações de interesse de terceiros; g) decidir sobre a aquisição e a alienação de ações, cotas e partes de capital de sociedades, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei; h) autorizar contratos, em geral, que representem obrigação financeira para a Companhia, ou que desonerem terceiros perante esta, sempre que em montante superior a 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), exceto quanto a operações diretamente relacionadas com duplicatas de emissão da Companhia; i) deliberar sobre a abertura e extinção de dependências sociais; j) emitir relatório anual sobre a administração social; l) distribuir a remuneração mensal mencionada no artigo 34 (trinta e quatro) deste estatuto; m) propor à Assembléia Geral o resgate de ações preferenciais; n) realizar as negociações com as ações da Companhia, de que tratam os itens "b" e "c" do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 30 (trinta) da Lei nº 6.404/76; o) estabelecer a escala de férias de seus membros. **Parágrafo Único** — Das reuniões da Diretoria deverá sempre participar o Diretor Presidente, ao qual é assegurado, em caso de empate, também o voto de qualidade. **Parágrafo Único** — A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros, e de suas reuniões deverá sempre participar o Diretor Presidente, ao qual é assegurado, em caso de empate, também o voto de qualidade. Art. 31 — Na extensão e limites estabelecidos no artigo anterior, a representação da Companhia: a) para a prática dos atos administrativos a seguir alistados, compete ao Diretor Presidente, isoladamente: I — gravame de bens sociais; II — nomeação de procuradores "ad negotia"; III — alienação e aquisição de bens imóveis e embarcações, bem como a aquisição e cessão de direitos, a qualquer título, relativos a esses bens; b) para a prática dos atos administrativos a seguir mencionados, compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou a dois Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente: I — operações financeiras, em geral; II — alienação fiduciária em garantia; III

— aceite de duplicatas de emissão de fornecedores de mercadorias ou de prestadores de serviços; IV — concessão de aval ou fiança em nome da Companhia em operações de crédito, em geral, bem como em favor de empresas das quais ela participe com 50% (cinquenta por cento), pelo menos, do capital subscrito, ou de empresas que participem da Companhia como acionistas; V — emissão de notas promissórias e outros títulos de crédito para serem negociados em instituições financeiras; VI — emissão de duplicatas; VII — emissão de cheques e seu endosso, requisição de talonários de cheques e movimentação, mediante qualquer operação, de contas bancárias; VIII — aquisição e alienação de bens móveis; IX — aquisição de matérias-primas e outros insumos industriais; X — nomeação de mandatários "ad judicia"; XI — admissão e demissão de empregados. c) para a prática dos seguintes atos administrativos, compete a um Diretor, indistinta e isoladamente: I — endosso de duplicatas de emissão da Companhia, para efeitos bancários; II — endosso de cheques de terceiros para efeito de depósito bancário; III — recebimento de valores e emissão dos correspondentes recibos; IV — quitação desde que relacionada com operações rotineiras da Companhia. Art. 32 — Respeitadas as limitações apresentadas neste estatuto, são atribuições: a) do Diretor Presidente: I — administrar e representar a Companhia, na forma deste estatuto; II — presidir a Assembléia Geral; III — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV — assinar, juntamente com outro Diretor, os certificados e as cautelas representativas das ações da Companhia; V — providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembléia Geral e da Diretoria, nos termos deste estatuto; VII — orientar as atividades da Diretoria e imprimir a orientação geral da Companhia; VIII — autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo até 30 (trinta) dias, com vencimentos, e até 60 (sessenta) dias, sem vencimentos; IX — coordenar as atividades dos demais Diretores, com eles colaborando na administração da Companhia; X — praticar atos administrativos de urgência, "ad referendum" da Diretoria; b) ao Diretor Vice-Presidente: I — administrar e representar a Companhia, na forma deste estatuto; II — substituir o Diretor Presidente, como disposto neste estatuto; III — estabelecer, com obediência às normas gerais da Diretoria, e de acordo com o Diretor Presidente, a política industrial e comercial, inclusive quanto a importação e exportação, da Companhia; IV — assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os certificados e as cautelas representativas das ações da Companhia; V — colaborar com os demais diretores na administração da Companhia; c) ao Diretor Superintendente: I — administrar e representar a Companhia, na forma deste esta-

tuto; II — executar a política industrial e comercial da Companhia, com obediência às normas gerais traçadas pela Diretoria, assim como de acordo com o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente; III — supervisionar os setores financeiro, contábil e fiscal da Companhia, adotando as medidas que reputar adequadas para seu aprimoramento, em obediência à legislação pertinente; IV — assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os certificados e as cautelas representativas das ações da Companhia; V — supervisionar o setor de aquisição e controle de matérias-primas e de outros insumos industriais; VI — supervisionar o setor de pessoal da Companhia; VII — colaborar com os demais Diretores na administração da Companhia. Art. 33 — Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela Companhia deverão: a) ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários; b) constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e, se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida a respectiva procuração. Art. 34 — A Diretoria perceberá a remuneração mensal que, em cada ano, a Assembléia Geral Ordinária fixar, de forma global. § 1º — Distribuirá a Diretoria entre seus membros a remuneração mensal de que trata este artigo. § 2º — O Diretor que, na forma deste estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo, somente fará jus à remuneração que couber ao cargo que tenha sido originariamente eleito. § 3º — Poderá a Assembléia Geral Ordinária, em consideração aos bons resultados financeiros do exercício social, conceder gratificação aos membros da Diretoria, respeitados os limites legais. CAPÍTULO V — FISCALIZAÇÃO — Art. 35 — O Conselho Fiscal da Companhia funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 36 — Será o Conselho Fiscal composto de, no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o limite estabelecido na Lei nº 6.404/76. Art. 37 — A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até à data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Parágrafo Único — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS — Art. 38 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá. Art. 39 — Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, devendo: a) o resultado do exercício ser aplicado

na realização da compensação e/ou da provisão se for o caso, de que trata o artigo 189 (cento e oitenta e nove) da Lei nº 6.404/76; b) o lucro líquido do exercício deverão ser deduzidos, sucessivamente e nessa ordem: I — 5% (cinco por cento) para formar a "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; II — a quantia necessária ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 9º (nono) deste estatuto; III — 15% (quinze por cento) para formar a "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", até alcançar o montante correspondente ao valor nominal global das ações preferenciais em circulação. Art. 40 — O lucro que remanescer após as deduções determinadas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência para a Companhia, considerada a proposta da Diretoria sobre sua destinação. Art. 41 — Da distribuição, total ou parcial, do lucro remanescente de que trata o artigo anterior, participarão em igualdade de condições, as ações ordinárias e preferenciais em circulação. Art. 42 — Poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, determinar: a) a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório; b) a retenção da totalidade ou de parte do lucro remanescente a que se refere o artigo 40 (quarenta) deste estatuto. Art. 43 — O pagamento de dividendo e do lucro remanescente será efetivado: a) com obediência a rateamento

temporal; b) proporcionalmente à quantidade de ações detidas pelos acionistas; c) no prazo fixado pela Assembléia Geral Ordinária, porém dentro do exercício social em curso. **CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO** — Art. 44 — A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução da Companhia: a) determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação pertinente; b) nomeará o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração mensal. **CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** — Art. 45 — O direito assegurado às ações preferenciais no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76 somente prevalecerá a partir do término da implantação do empreendimento industrial-madeireiro da Companhia, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000556, a 1ª via do contrato social de Mareira Madeiras da Amazônia S/A. Belém, 17 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 033. Dia: 04.01.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que pretende-se casar as seguintes pessoas: BENEDITO ALVES DA SILVA e ARAGUACI MONTEIRO DE AVELAR, ele filho de João Sebastião da Silva e Rosena Alves da Silva; ela filha de Antonio Nascimento de Avelar e Sérvula Monteiro de Avelar, solt. WALDIR OLIVEIRA PORILO e SULY ROSSY PEREIRA DA SILVA, ele filho de Marcos Ferreira Portilho e de Albertina Oliveira Portilho; ela filha de Rosalvo Pereira da Silva e Iracema da Natividade Souza, solt. VALTER FERREIRA DA LUZ e MARIA VIEIRA SOUZA; ele filho de Raimundo Aureliano da Luz e Regina Ferreira da Luz; ela filha de João Honorato de Souza e Adelina Vieira Cruz, solt. JOSÉ LUIZ CALLINS SIQUEIRA e ANA IZABEL NEVES, ele filho de Vitor do Nascimento Siqueira e Hilda Callins Siqueira; ela filha de Bernardino Tolentino das Neves e Maria das Dores Oliveira das Neves, solt. WALDENIR NUNES DE ANDRADE e ANTONIA MARIA BATISTA DE LIMA, ele filho de Luiz Nunes de Andrade e Ada Pacini Nunes; ela filha de Delfino Travassos de Lima e Valentina Batista de Lima, solt. MANOEL DAS GRAÇAS AMARAL MACIEL e IARA GLÁUCIA DE ARAÚJO, ele filho de Manoel Seabra Maciel e Maria da Conceição Amaral Maciel, ela filha de José Nilton de Araújo e Derilda Alves de Araújo, solt. CARLOS

ALBERTO SAMPAIO GOMES e RAIMUNDA DIRCE ACÁCIO, ele filho de José da Silveira Gomes e Francisca Sampaio Gomes; ela filha de Raimundo Acácio Filho e Maria Santana Acácio, solt. MANOEL VASCONCELOS FERNANDES DOS ANJOS e MARIA LIDUINA DA TRINDADE MACHADO, ele filho de João Oliveira dos Anjos e Clélia Fernandes dos Anjos; ela filha de Francisco de Paula da Conceição Machado e Leonete da Trindade Machado, solt. LAFAYETTE DE FARIAS BENTES FILHO e MARIA JACIRA MARTINS FURTADO, ele filho de Lafayette de Farias Bentes e Maria Irene Hoyos Bentes; ela filha de Pedro Pinheiro Furtado e de Maria Selma Martins Furtado, solt. CÉLIO MILHOMEM DE SOUZA e MARIA ARTEMIA D'ALMEIDA LINS, ele filho de Daniel Frutuoso de Souza e de Dulce Milhomem de Souza; ela filha de Arthemio D'Almeida e Heloisa de Macedo Lins, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 03 de janeiro de 1980. E eu, Edith Puga Garcia — Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. Nº 5912 — Reg. Nº 032 — Dia 04.01.80)

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Afuá

CARTÓRIO COELHO - AFUÁ - PARÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Florêncio Nabor Athayde Leite, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Afuá, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia vinte e cinco (25) de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às onze (11) horas, na porta da sala das audiências deste Juízo, na Rua Barão do Rio Branco, sem número, irá a praça o bem penhorado no Processo de Execução Forçada movida por Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, contra M. Matias Comércio e Indústria Ltda, na pessoa de seu representante legal Manoel da Silva Matias, constante de 01 (uma) serra de fita marca Schieffer-125, série 0138, número 0225.040.3482, acionada por um (1) motor MWM de 60 HP, tipo 225-4, equipada com um (1) macaco vira toros e guincho hidráulico com uma transmissão e carro de serraria Trolley e cabo de aço, avallada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 01 (hum) guincho de puchar toras c/capacidade para 4.000 kg. acionado por um (1) motor MWM de 13 HP nº 6633135B, avallado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 01 (hum) conjunto de afiação marca Schieffer, ref. 750, composto de duas máquinas para afiação e uma para serra com bitas, acionadas por um motor elétrico marca GE de 1,5 HP nº 3364 e uma (1) amoladeira marca Raimann AF-28, ref. 474, em bom estado de conservação, avallada em Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); 01 (uma) galgadeira acionada por um motor elétrico marca GE de 7 HP em bom estado de conservação, avallada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 01 (hum) traçador acionado por um motor elétrico GE nº 30101, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 01 (uma) ressera marca Raimann, 1,10 m de altura, nº 25664, acionada por um motor MWM de 26 HP nº B-26434, série 2511, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); 01 (hum) plainadeira elétrica, acionada por três motores elétricos marca GE ref. 72, série 148, nºs 13297.5CV 103316-5CV, e s/nº 7,5-CV, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); 01 (hum) motor marca Caterpillar nº 455786, de 110 HP acoplado com um gerador de 75 KVA, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); 01 (hum) motor marca Caterpillar nº 3V.346 de 92,3 HP de 92,3 HP acoplado com gerador de 50 KVA, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 01 (hum) motor marca Caterpillar nº 358049, de 26 HP acoplado com um gerador de 28 KVA, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 01 (hum) torno prensa marca Schull nº 6-P em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); 02 (dois) tornos prensa de bancada marca Svhuiz nº 5, em bom estado de conservação avallado em Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) os dois; 01 (hum) compressor de ar marca Dourt tipo CD-70/4 nº 2771, potência de 1,3 HP c/capacidade p/200 libras, equipado com motor GE 1/2 H.P. em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) 01 (hum) carregador de baterias lento, marca Kita 110/220 volts em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); 01 (hum) motor MWM de 60 HP nº 0.222.040.5157, desmontado para reparos, avallado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); 01 (hum) motor de serra marca Homelite 1.050, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 01 (hum) motor de serra marca Pioneer 650, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 01 (hum) motor MWM de 39 HP nº KD-112-D/6357-20B desmontado para reparos, avallado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 01 (hum) motor marca MWM-KD-112 nº 6633195B, em bom estado de conservação, avallado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Importa a presente avaliação em Cr\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros). Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer em dia, hora e local acima designados cientes de que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará a banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e

demais despesas, inclusive carta de arrematação. E não havendo licitante na data acima aprazada, os bens serão levados a 2ª praça, no dia seis (seis) de fevereiro de mil novecentos e oitenta, às 10,00 horas, no mesmo local acima descrito quando ditos bens serão arrematados por quem oferecer maior lance. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Oldemar Coelho, escrivão, datilografai e subscrevi.

Dr. FLORÊNCIO NABOR A. LEITE

Juiz de Direito em exercício

(Ext. Reg. nº 012 - Dia 04.01.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Masashi Cuzano, Neno Ramos Rep. Ltda., Ubiratan Silva do Espirito Santo, Arthur de Brito Cavalcante, Imp. Sul Mineira Ltda., (Emitentes), José Nelles Moreira, (Avalista), Araçagi-Agro Indl. Ltda., Joaquim Araújo, João Ferreira da Silva, M. L. Nunes da Costa, Norte Frio - Refrigeração e Com., Casa das Redes do Norte Ltda., Araçagi, Colonial Com. e Rep. Ltda., Campos e Caldas Ltda., que ficam apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Brasileiro de Descontos S/A., Irmãos Conte, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Sudameris Cia. de Cres. Financ. Inv., Cia Indl. Pernambucana, Editora Egregia Ltda., Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A, L. D. Coutinho Com. Rep. S/A., Banco Mercantil do Brasil S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Um (1) contrato de Cheque Especial, Um (1) Cheque, Três (3) notas promissórias, Uma (1) letra de cambio, e Nove (9) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 21.481,73/ 2.730,00/ 37.631,00/ 11.256,00 - saldo Cr\$ 525.030,80 - saldo/ 19.680,00/ 8.227,80/ 19.900,00/ 25.000,00/ 3.811,69/ 4.228,50/ 26.000,00/ 26.587,93/ 8.004,00/ 12.243,00/ Vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Banco Brasileiro Descontos S/A, Irmãos Conte, Finasa Cred. Financ Inv., Bemerindus S/A - Financ Cred. Inv., Sudameris Cia de Cred Financ Inv., Cia Indl. Pernambucana, I. N. Crespim Maq. Mot., Editora Egeria Ltda., Metafrio S/A., Chenill do Nordeste S/A, Cobras, L. D. Coutinho Com Rep. Ltda., Mater Textil S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de contas mercantis, as promissórias, o Contrato de Cheque especial, o Cheque e a letra de cambio, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 03 de janeiro de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 027 - Dia: 04.01.80)

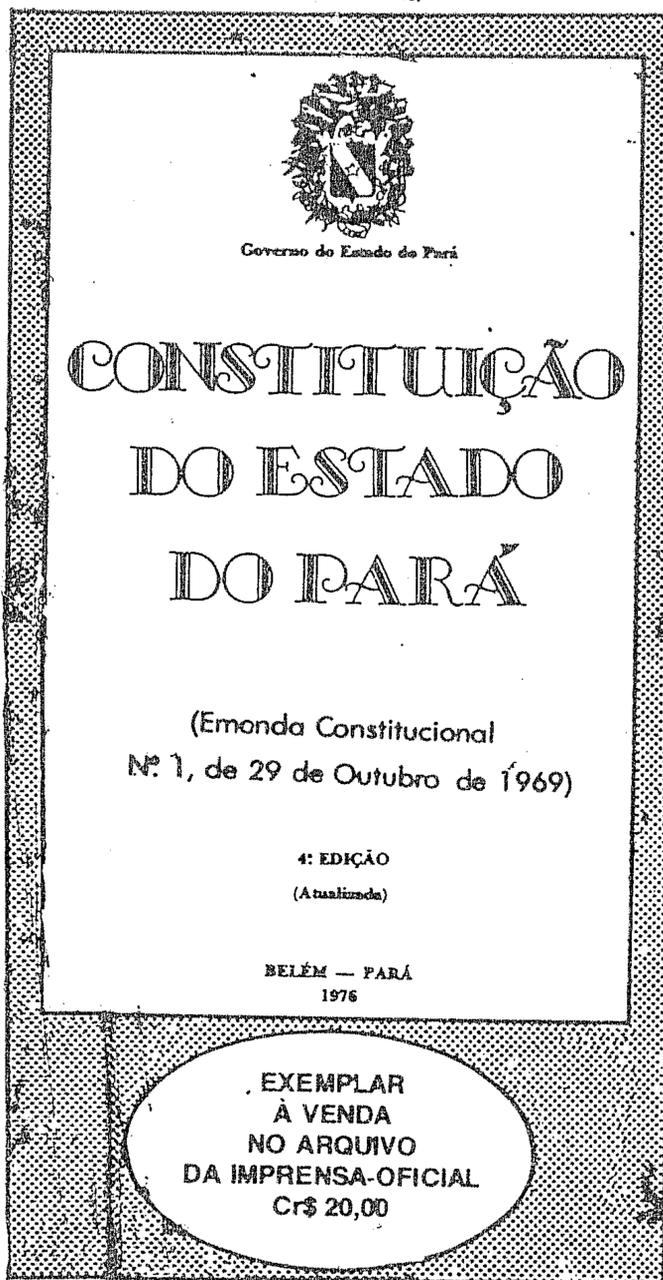
Protesto de Letras

Faço saber por este edital e Ind. de Arroz Guamá Ltda., Helcias B. C. de Oliveira, (Emitentes), Nilson Corrêa de Miranda (Avalista), Fernando M. Moraes Rep. em Geral, Lauro Haber, José Vidigal Preto Borges, Benedito Ferreira Lima, Juvenal Pereira Gomes, Alfredo A. Ferreira, Irmãos Moreira Ltda., Nascimento e Cia Ltda., Ramos e Ramos Ltda., Casa Lobo, Santarém Autodiesel Ltda., Quintela e Cia Ltda., Mardonio Ribeiro dos Santos, Compel - Com de Pescado Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Bamerindus do Brasil, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco do Brasil S/A., Paramoto Com Rep, Banco do Estado do Pará S/A., Saturnia S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Itau S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento Três (3) notas promissórias, Catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-7.000,00/ 1.000,00/ 1.300,00/ 1.474,00 - saldo/3.221,40/ 2.331,20/ 5.956,00/ 10.000,00/40.488,00/4.519,00/120.000,00/319.700,00/ 3.000,00/Cr\$ 1.710,00/17.480,62/7.500,00/48.540,00/ 62.460,00/ vencimentos Vários por V. Sas. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Banco Bamerindus do Brasil, Finasa Cred. Financ. Inv., Fabr. de Parafusos Marwanda Ltda., Paramoto Com. Rep. Ltda., I. N. Crespim Maq. Mot., Cobras, Inds. Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S/A, Saturnia S/A, Américo Augusto Alencar, Francisco Castro - Com Ind. Agricultura S/A, Neo Administr. Part. Ltda., Marcopolo S/A, Lupino Distr. Ltda., Geopesca, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 03 de janeiro de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 026 - Dia: 04.01.80)



NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (Ante-Projeto)

Edição Imprensa Nacional opúsculo a venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 100,00.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE: APOSENTAR de acordo com os artigos 110, Parágrafo Único, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69) combinado com os artigos 138, Inciso V, 143, 145, 159, item I e 163 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Gulomar de Souza Gonçalves, no cargo de "Arquivista-Codiciata", Nível AL.02, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 332.160,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e sessenta cruzelros), assim discriminados:

- Vencimentos Integrais	Cr\$ 207.600,00
- Adicional de 15%	31.140,00
- Representação	93.420,00

TOTAL

Cr\$ 332.160,00

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Belém, 08 de outubro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 003)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.939

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 e à vista da decisão desta Corte,

RESOLVE:

Suspender o expediente no dia 24 próximo, face às festividades do Natal.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 21 de dezembro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 005)

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa OFICIAL

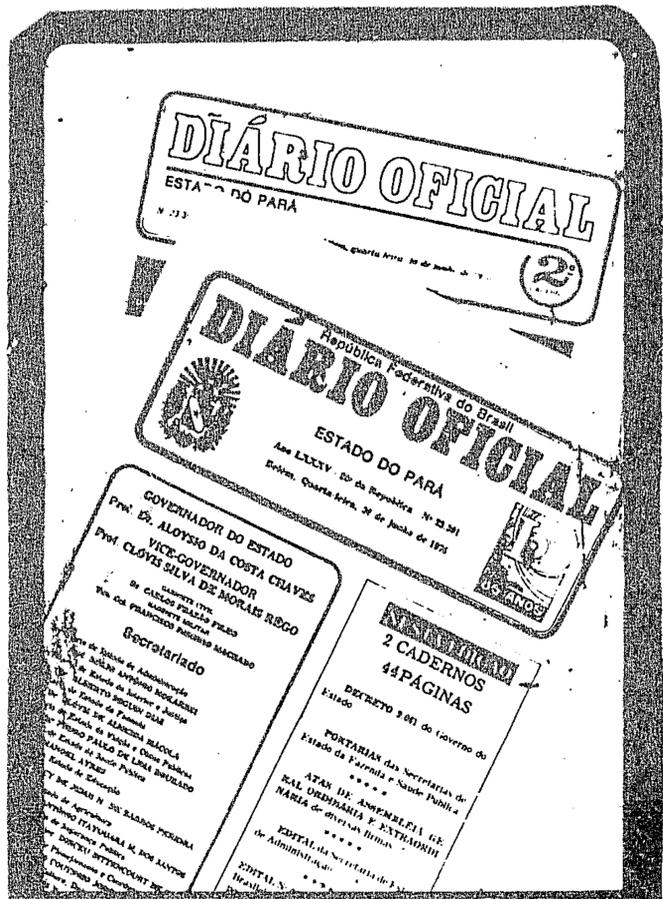
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00



**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS
LEIS DE 1979**

Atos do Poder Executivo. De-
cretos de janeiro a março. Edição
Imprensa Nacional. Opúsculo à ven-
da na Imprensa Oficial do Estado.
Cr\$ 106,00

**LEI 6.649 DE 16/05/79
NOVA LEI DO
INQUILINATO**

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.

**CÓDIGO PENAL
(Atualizado)**

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-
cial do Estado. Cr\$ 70,00.